

TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL LINDOURO AVELAR/ SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA REFERENTE AO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS HOSPITAIS DO SUS/MG - PRO HOSP

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Lagoa Santa, **Rogério César de Matos Avelar**, que por força da ação judicial n. 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa e o **Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Lagoa Santa**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS** e o **HOSPITAL LINDOURO AVELAR / SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.409.366/0001-07, com sede na Rua Caiçara, nº 500 – Brant - Lagoa Santa – Minas Gerais - CEP: 33.400-000, doravante denominada **UNIDADE HOSPITALAR**, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Boschi Pedrosa**, titular da Cédula de Identidade RG nº MG 751.146 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.413.586-34, residente à Rua dos Pinheiros, nº 178, Bairro Recanto do Poeta, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, na qualidade de Administrador Hospitalar nomeado nos termos da decisão de fls. 3086/3087 dos autos da Ação Civil Pública, processo n.º 0148.14.002963-5, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa/MG, para administrar/operacionalizar os serviços de saúde do Hospital Lindouro Avelar / Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, fiscalizados pela **COMISSÃO INTERVENTORA** nomeada nos autos supracitados, constituída por Paulo Pacheco Medeiros Neto, advogado, inscrito no CPF: 372.339.126-53 e Inscrito na OAB/MG, sob o nº 49.756, com escritório à Rua Sergipe, nº 1.167, conjunto 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130.171 e Luiz Fernando Barreto Perez, economista, 1.560.750, inscrito no CORECON, sob o nº 6.353-3, com escritório à rua Ministro Orosino Nonato, nº 442, sala 1416, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº. 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142 de 28/12/90, na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, na Lei Complementar nº. 141 de 13/01/12, no Decreto nº 7.508 de 28/06/11, no Decreto estadual 45.468 de 13/09/10, Lei nº. 4.320 de 17 - 03-64, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.685 de 10/12/13 e suas alterações, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.290, de 16/03/16, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.491 de 17/05/17, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.539, de 05/09/17, na Deliberação CIB-SUS/MG nº CIB-SUS/MG nº 2.626, de 06/12/17 e na Lei

Municipal nº 4.246 de 22/11/18, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Gestão, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Compromisso de Gestão** tem por objeto, a continuidade da **UNIDADE HOSPITALAR** no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), mediante a execução de atividades e de serviços ao SUS, visando contribuir para o desenvolvimento do parque hospitalar, para que opere com eficiência e qualidade, por meio da pactuação de indicadores e metas de desempenho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O **MUNICÍPIO/SMS** acompanhará o presente **Termo de Compromisso de Gestão** por intermédio da Secretaria de Saúde.

2.1.1. A Secretaria de Saúde irá designar servidores do seu quadro de pessoal, para orientar e acompanhar as atividades e ações implementadas pela **UNIDADE HOSPITALAR**, no que se refere à observância das diretrizes e gestão das ações pactuadas, os quais serão responsáveis pela avaliação quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente **Termo de Compromisso de Gestão** e de quaisquer instrumentos e atos a ele vinculados, bem como pela definição e fiscalização da execução das diretrizes estabelecidas, para atingir o objeto e as metas deste Instrumento.

2.2. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.262/2016, mediante o qual será apurado o desempenho da **UNIDADE HOSPITALAR** em relação aos indicadores e metas pactuados, descritos no Anexo Técnico deste Termo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o sistema informatizado seja adequado para o gerenciamento desse Termo.

2.3. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.

2.4. Poderão ser realizadas visitas à **UNIDADE HOSPITALAR** durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados no Anexo Técnico deste termo.

2.5. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

2.6. O município deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde,

contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

2.7. Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.

2.8. Após a divulgação dos resultados das apurações, o MUNICÍPIO/SMS deverá seguir o processo e os prazos de acompanhamento, validação e eventual solicitação de recursos previstos nas normativas vigentes.

2.9. O MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e de acordo com as regras vigentes em Normativa específica bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

2.10. A prestação de contas contábil será realizada observando as regras da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INDICADORES E METAS PACTUADOS

3.1. Os indicadores, metas e compromissos pactuados, referentes ao Componente Pro-Hosp Incentivo, encontram-se descritos no Anexo Técnicos deste Termo, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

3.2. As regras atinentes à metodologia a ser aplicada ao processo de avaliação de desempenho dos indicadores e metas serão divulgadas por meio de Nota Técnica específica.

3.3. Conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.626, 06 de dezembro de 2017, as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, foram prorrogadas até 31 de dezembro de 2018, para as instituições contempladas no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), nos termos do Anexo Técnico II deste Termo de Compromisso.

3.4. O desempenho alcançado pelos beneficiários do Pro-Hosp Incentivo em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo a serem repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados por Comissão de Avaliação da Contratualização constituída pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará anualmente o desempenho da **UNIDADE HOSPITALAR**, considerando os compromissos previstos neste Termo de Compromisso.

4.2. Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.

4.3. A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de serem firmados Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

5.1. MUNICIPIO/SMS:

5.1.1 Repassar à **UNIDADE HOSPITALAR** os recursos do Programa transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), até o 5º dia útil após o recebimento sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAF;

5.1.2. Acompanhar, em conjunto com a SES/MG, por intermédio da Unidade Regional de Saúde de sua circunscrição, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;

5.1.3. Fiscalizar, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso e seus anexos;

5.1.4. Prestar orientações e auxílios à **UNIDADE HOSPITALAR** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste Termo;

5.1.5. Acompanhar o desempenho da **UNIDADE HOSPITALAR** quanto ao cumprimento das metas pactuados neste termo;

5.1.6. Validar as informações inseridas no GEICOM;

5.1.7. Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, podendo recorrer dos resultados lançados no caso de o desempenho não ser compatível com a meta pactuada, quando for possível justificar o resultado obtido;

5.1.8. Prestar as informações adicionais solicitadas pela Reunião Regional, referente aos recursos que demandar e disponibilizar documentos que comprovem as mesmas;

5.1.9. Cumprir as orientações de validação de resultados, solicitação de recursos e demais normas de processo previstas na legislação vigente;

5.1.10. Enviar as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo;

5.1.11. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da **UNIDADE HOSPITALAR** atualizado;

5.1.12. Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;

5.1.13. Observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

5.1.14. Cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente TERMO;

5.1.15. Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da SES/MG e do Ministério da Saúde, necessários para o acompanhamento deste TERMO;

5.1.16. Notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

5.1.17. Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

5.1.18. Inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em Normativa específica bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde;

5.1.19. Assinar termo de autorização para que o Banco onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo.

5.1.20. Manter-se regular junto ao CAGEC.

5.2 A UNIDADE HOSPITALAR:

5.2.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas nas Resoluções do Programa;

5.2.2. Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência.

5.2.3 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

5.2.4. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

5.2.5. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;

5.2.6. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações da SES/MG e do Ministério da Saúde:

a) Registrar no SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas.

b) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

5.2.7 Estar inserido nas Redes de Atenção à Saúde do Estado conforme a tipologia estabelecida em cada legislação afeta;

5.2.8 Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

5.2.9. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

5.2.10. Submeter-se à regulação pactuada com o Gestor Estadual;

5.2.11. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste TERMO;

5.2.12. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.2.13. Permitir o acesso dos técnicos da SES/MG aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

5.2.14. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

a) Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

b) Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

c) O número do presente Termo de Compromisso, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

5.2.15. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.2.16 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5.2.17 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

5.2.18 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

5.2.19 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

5.2.20. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da **UNIDADE HOSPITALAR**

5.2.21. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;

5.2.22 Participar das ações educacionais ofertadas pela **SES/MG**;

5.2.23. Observar, na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;

5.2.24. Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o Programa nos termos da Normativa vigente, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da(s) **UNIDADE HOSPITALAR** com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

5.2.25. Prestar assistência, prioritariamente, a toda população de sua Região Ampliada de Saúde (RAS), conforme os critérios definidos pela Central de Regulação ou de acordo com o fluxo de encaminhamento pactuado pela Comissão Intergestores Regional (CIR) ou Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA) a que pertence o município onde se localiza;

5.2.26. Afixar, obrigatoriamente, placas de identificação das obras de ampliação ou de melhorias realizadas com recursos provenientes do Pro-Hosp Incentivo do SUS-MG, conforme modelo fornecido pela **SES/MG**;

5.2.27. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída – na unidade hospitalar – relatório de atendimento prestado, nomeado "**SUMÁRIO DE ALTA**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- d) Motivo do atendimento (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta (em caso de internação);
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

Parágrafo único. A segunda via do relatório de que trata este item, deverá ser arquivada no prontuário do paciente, quando o prontuário não for eletrônico com assinatura digital.

5.2.28. Disponibilizar parte da estrutura do hospital quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

5.2.29. Dispor do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária atualizado;

5.2.30. Participar dos Programas da SES/MG, quando cabível, sob pena de exclusão do Programa Pro-Hosp Incentivo;

5.2.31. Conforme art. 5º da Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de 2017, a **UNIDADE HOSPITALAR** deverá se adequar ao critério do programa de funcionamento das quatro clínicas básicas até 31 de dezembro de 2017.

5.2.32 Realizar os pagamentos por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino

do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará o valor total estimado de R\$ 92.547,35 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), referente ao Componente Pro-Hosp Incentivo – competências de maio de 2017 a dezembro de 2018, que serão repassados ao MUNICÍPIO/SMS, de acordo com o Anexo Técnico integrante deste Termo.

6.2 - O repasse será realizado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde pela Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde – SPF/SES/MG, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, autorização da DPGH e de acordo com o Anexo Técnico integrante deste TERMO.

6.3 Os valores transferidos poderão ser alterados por ato normativo da SES/MG, respeitada a legislação vigente.

6.4 O valor do repasse está vinculado ao cumprimento dos indicadores e metas pactuados pela **UNIDADE HOSPITALAR** conforme regulamento do Programa.

6.5 Os valores de ajuste financeiro serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico que integra o presente TERMO.

6.6 Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro para execução das ações do Programa, de natureza temporária e vinculada aos indicadores e metas pactuados, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

6.7 O **MUNICÍPIO/SMS** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **SES-MG** em conta corrente específica e exclusiva, do Fundo Municipal de Saúde para o Programa, sendo vedada a movimentação para outras contas e outros fins.

6.8 Fica vedado o repasse de recursos financeiros retroativos quando o beneficiário der causa à descontinuidade do repasse.

6.9 Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas, fica facultado à **SES-MG**, mediante expedição de documento formal ao **MUNICÍPIO/SMS**, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

6.10 Considerada a disponibilidade financeiro-orçamentária da **SES-MG**, este TERMO poderá ser aditado, sob a forma de Anexo Técnico, em decorrência da concessão de bonificação, a ser repassada em parcela única até o fim do exercício financeiro.

6.11 A SES/MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:

I - caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;

II - aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;

III - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução;

IV - não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo gestor Municipal à **UNIDADE HOSPITALAR**, quando for o caso.

6.12 Fica incorporado ao presente TERMO o eventual saldo de recursos e de rendimentos de aplicação financeira não utilizados na vigência do termo anteriormente firmado, devendo os recursos e os rendimentos de aplicações financeiras do TERMO anterior serem movimentados de acordo com as disposições deste instrumento de repasse e objeto de prestação de contas subsequente.

Parágrafo único – Saldos remanescentes do programa anteriores à Competência 2011 devem ser executados de acordo com a programação financeira pactuada e aprovada pelas instâncias previstas no Programa para os respectivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As transferências de recursos financeiros referentes ao **Termo de Compromisso de Gestão** correrão à conta do orçamento municipal do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária:

Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares		
Ficha	Fonte	Dotação
719	155	02.06.02.10.302.0040.2213.3.3.50.41.00

7.2. A parte das despesas decorrentes deste termo que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROMOÇÃO

8.1 A eventual publicidade dos serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo de Compromisso de Gestão, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este **Termo de Compromisso de Gestão** poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que seu Anexo Técnico será revisto e repactuado anualmente.

10.2 Os Termos de Compromisso/Metas vigentes serão rescindidos por ocasião da inclusão da **UNIDADE HOSPITALAR** na nova Política de Atenção Hospitalar, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.237, de 9 de dezembro de 2015.

10.3 Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 O **MUNICÍPIO/SMS** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito às sanções previstas na legislação e neste TERMO, conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** permitirá à **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o **MUNICÍPIO/SMS** deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos, após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder às indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único - Caso o **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou, de qualquer maneira, crie à **SES/MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

11.2 Caso, após procedimento administrativo da **SES-MG**, ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES/MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, a participação em futuras Licitações ou Contratos.

11.3 Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

I - "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

II - "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

III - "prática conspiratória" significa esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

IV - "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades, a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

V - "prática obstrutiva" significa:

a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa, ainda, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

12.1 Este Termo de Compromisso de Gestão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e/ou **UNIDADE HOSPITALAR** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à **SES/MG** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

13.2 Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

13.3 O não cumprimento de quaisquer obrigações ou a utilização indevida dos recursos financeiros segundo os objetivos do Programa determinarão a exclusão do beneficiário, sem prejuízo da responsabilização administrativa, cível e criminal dos gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **Termo de Compromisso de Gestão**.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Lagoa Santa, 21 de dezembro de 2018.


PREFEITO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LAGOA SANTA
PAULO CESAR BOSCHI PEDROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 
RG Nº. 16.13382815
CPF Nº. 072.998.436-25

2 
RG Nº. 1410436
CPF Nº. 08682094-75

ANEXO TÉCNICO I**SISTEMA DE PAGAMENTO****I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 O valor total estimado para execução das ações e serviços de saúde referente à prorrogação da Competência 2016 do Componente Pro-Hosp Incentivo é de R\$ 92.547,35 (noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), conforme especificado no quadro abaixo:

Quadro I – Programação Orçamentária

Anexo Técnico	Entidade Beneficiada	Valor (R\$)				Fonte de Recurso
		Valor referente à parte fixa da parcela quadrimestral referente à prorrogação do período de mai-agost/2017* (R\$)	Valor referente à parcela quadrimestral referente à prorrogação do período de set-dez/2017 (R\$)	Valor referente à prorrogação do período jan-dez/2018* (R\$)	Valor total do Anexo Técnico (R\$)	
Pro-Hosp Incentivo	Hospital Lindouro Avelar	10.283,04	20.566,08	61.698,23	92.547,35	Tesouro Estadual

I.2 Os pagamentos à INSTITUIÇÃO dar-se-ão nos seguintes termos:

I.2.1 O valor total deste Anexo será repassado em parcelas quadrimestrais, conforme metodologia discriminada no Quadro II abaixo:

Quadro II – Metodologia de repasse do recurso financeiro

Parcelas	Recurso financeiro		Descrição do repasse
	Parte fixa	Parte variável	
Parte fixa da parcela (maio a	50%	-	Conforme § 1º do art. 5º da Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de

agosto/2017)			2017, e Ata da Comissão de 31/08/2017, será repassado ao Hospital Avelar de Lagoa Santa apenas a parte fixa da parcela quadrimestral referente ao período de maio a agosto de 2017, considerando que não houve monitoramento do período de janeiro a abril/2017.
Parcela prorrogação (setembro a dezembro/2017)	50%	50%	Conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.539, de 05 de setembro de 2017, o repasse da parcela será realizado conforme validação dos resultados referente aos indicadores e metas pactuados no quadrimestre de maio a agosto de 2017.
1ª parcela quadrimestral (janeiro a abril/2018)	50%	50%	A parte variável será repassada conforme a validação dos resultados referente aos indicadores e metas pactuados no quadrimestre de setembro a dezembro/2017.
2ª parcela quadrimestral (maio a agosto/2018)	50%	50%	A parte variável será repassada conforme a validação dos resultados referente aos indicadores e metas pactuados no quadrimestre de janeiro a abril/2018.
3ª parcela quadrimestral (setembro a dezembro/2018)	50%	50%	A parte variável será repassada conforme a validação dos resultados referente aos indicadores e metas pactuados no quadrimestre de maio a agosto/2018.

1.3 O valor total deste Anexo deverá ser aplicado em conformidade com os objetivos do componente Pro-Hosp Incentivo estabelecidos na legislação vigente, bem como para consecução dos compromissos, indicadores e metas pactuados pelo Programa Pro-Hosp Incentivo.

ANEXO TÉCNICO II
INDICADORES E METAS

As regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.184, de 16 de março de 2016, para as instituições contempladas no Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Incentivo), foram prorrogadas até 31 de dezembro de 2018, nos termos da Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de 2017. A sua metodologia de pactuação está descrita na NOTA TÉCNICA SRAS/DPGH/CGH nº 0064/2017, e os indicadores/metaspactuados com suas respectivas pontuações encontram-se discriminados no quadro abaixo.

Conforme § 1º do art. 5º da Resolução SES/MG nº 6.001, de 06 de dezembro de 2017, e Ata da Comissão de 21/12/2017, a pactuação de meta e monitoramento referente ao indicador Taxa de Referências será realizado observando o quadro abaixo:

Quadro III – Indicadores e metas de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Pro-Hosp Incentivo

MESES BASE PARA O PERÍODO DE AVALIAÇÃO	TIPO	DESCRIÇÃO	FONTE	META/PONTUAÇÃO
Quadrimestre Maio a Agosto/2017	Geral	Taxa de ocupação dos leitos	SIH/CNES	≥ 85%: 60 pontos
				≥65% a < 85%: 50 pontos
				≥55% a <65: 40 pontos
				<55%: 0 ponto
	Geral	Visita Aberta	Informação do hospital	≥ 4h diárias: 40 pontos
				≥ 2 a < 4h diárias: 20 pontos
< 2h diárias: 0 ponto				
PONTUAÇÃO TOTAL				100 PONTOS
A partir do Quadrimestre Setembro a Dezembro/2017	Geral	Taxa de ocupação dos leitos	SIH/CNES	≥ 85%: 42,86 pontos
				≥65% a < 85%: 35,71 pontos
				≥55% a <65: 28,57 pontos
				<55%: 0 ponto

	Geral	Taxa de Referências* de SIH	Meta:23% Cumpriu meta: 28,57 pontos Não cumpriu meta: 0 ponto	
	Geral	Visita Aberta	Informação do hospital	
				≥ 4h diárias: 28,57 pontos
				≥ 2 a < 4h diárias: 14,29 pontos
			< 2h diárias: 0 ponto	
PONTUAÇÃO TOTAL			100 PONTOS	

*Conforme regra específica definida pela Comissão de Gestão e Avaliação do Pro-Hosp Incentivo, para a competência de setembro a dezembro utilizará o valor de Taxa de referência de 23%.

As regras e prazos para o funcionamento do processo de avaliação de desempenho dos compromissos e metas pactuados com as instituições contempladas pelo Pro-Hosp Incentivo, referente ao período desta prorrogação, encontram-se descritos no MEMO CIRCULAR SRAS/DPGH/CGH nº 0004/2016, de 09 de setembro de 2016, e no MEMO CURCULAR SRAS/DPGH/CGH nº 0005/2016, de 18 de outubro de 2016.